

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 174/2016

Institui a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, registrada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 015858/2016 (MA-117/2016), Considerando o Acórdão Nº 1200/2014 - TCU – Plenário que indica a necessidade de reformulação da política de pessoal de TI nos órgãos da administração pública federal;

Considerando o teor da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 211, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e determina que cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação; Considerando que o Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal define como objetivos, dentre outros, a promoção da melhoria da gestão de pessoas e da qualidade vida, o aprimoramento da infraestrutura e da governança de TIC; Considerando os objetivos estratégicos: “Desenvolver competências técnicas e gerenciais com foco na estratégia” e “Garantir a adequação dos quadros de pessoal de TIC para a execução da estratégia”, estabelecidos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC 2016-2020;

Considerando a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes formalizados sistematicamente para fundamentar as práticas de gestão de pessoas, objetivando a promoção de um ambiente ético, desenvolvendo o profissionalismo e fortalecendo a transparência; e Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo 15.858/2016, RESOLVEU, por unanimidade:

Art.1º Fica instituída a política de gestão de pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com os seguintes objetivos:

I – promover a fixação de recursos humanos na área de TIC;

II – propiciar o crescimento profissional dos servidores, fomentando o desenvolvimento de competências;

III – valorizar o desempenho dos servidores, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;

IV – aperfeiçoar os processos de tecnologia da informação e comunicação;

V – contribuir para o alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do Tribunal;

VI – subsidiar a avaliação e o gerenciamento de riscos na área de TIC;

VII – instituir mecanismos de governança a fim de assegurar a aplicação e o acompanhamento dos resultados desta Política e do desempenho da gestão de pessoas voltado para a área de TIC.

Art. 2º São princípios da Política de Gestão de Pessoas da área de TIC:

I – valorização dos servidores, de seus conhecimentos, habilidades e atitudes;

II – promoção do bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;

III – fomento de cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;

IV – desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos;

V – identificação e promoção de ações de capacitação de pessoas;

VI – estímulo à gestão de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;

VII – práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e no respeito à diversidade;

VIII – fomento à gestão do conhecimento.

Art. 3º A área de TIC contará com estrutura organizacional e quadro de pessoal específicos, composto por servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área.

Parágrafo único. O quadro permanente de servidores de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda do Tribunal, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário de servidores o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Serão definidos requisitos mínimos para o exercício de função comissionada e cargo em comissão da área de TIC.

Art. 5º O Tribunal realizará a cada 2 (dois) anos, por meio da Unidade de Governança Corporativa de TIC, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a análise da rotatividade de pessoal na área de TIC, objetivando avaliar a efetividade das medidas adotadas na política definida e minimizar a evasão de servidores do quadro permanente de pessoal.

Art. 6º Deverá ser elaborado e implantado Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da tecnologia da informação e comunicação, conforme critérios previamente definidos.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

§2º A unidade de Governança Corporativa de TIC avaliará a execução do Plano Anual de Capacitação, verificando se os objetivos e resultados esperados foram alcançados.

Art. 7º Serão estabelecidas pelo Comitê de Governança metas de desempenho para o pessoal de TIC, que levarão em conta o portfólio de projetos e serviços a serem desenvolvidos na área.

§ 1º Os servidores lotados nas unidades de TIC terão o desempenho avaliado periodicamente com relação ao cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º A avaliação de desempenho mencionada no parágrafo primeiro será considerada na indicação de servidores de TIC para o exercício de função comissionada e cargo em comissão.

Art. 8º O Tribunal regulamentará as atividades extraordinárias, assim consideradas aquelas que envolvam a manutenção de serviços que necessitem ser realizados em horários distintos da jornada de trabalho normal do servidor, bem como o plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DEJT.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

DEJT: nº2146/2017- 12-01- 2017